



CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO DE  
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E  
ELÉTRICAS.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na Avenida Contorno, 1480, Bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob o n. 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a senhora VANESSA COSTA FERNANDES PEREIRA, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/8/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/8/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção de instalações hidráulicas e elétricas para a CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09 e em seus Anexos.

**Parágrafo primeiro** – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 183/09;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/10/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Para prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento contratual, conforme o subitem 4.1.1 do Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO (R\$)	QTDE.
Ajudante de bombeiro	842,37	12
Ajudante de eletricista	842,37	15
Bombeiro hidráulico de manutenção	1.134,90	22
Eletricista de manutenção	1.134,90	28
Encarregado de instalações elétricas	2.690,97	1
Encarregado de manutenção geral hidráulica e elétrica	5.143,25	1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO (R\$)	QTDE.
Encarregado de instalações hidráulicas	1.801,84	4
Técnico em edificações	2.690,97	3
Técnico em edificações para atuação na área de equipamentos de potência	2.690,97	1
Técnico em eletrônica aplicada à área de equipamentos de potência	2.690,97	2
Técnico de Segurança do Trabalho	2.690,97	1
Ajudante de bombeiro plantonista noturno	842,37	2
Ajudante de eletricista plantonista noturno	842,37	2
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista noturno	1.134,90	2
Eletricista de manutenção plantonista noturno	1.134,90	2
<b>TOTAL</b>		<b>98</b>

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de julho de 2009, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias e às observações da Convenção Coletiva, serem devidamente solicitadas para análise, primeiramente, ao órgão fiscalizador, que tomará as devidas providências junto a Administração da Casa e esta fará pronunciamento à respeito, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (SINDUSCOM).

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de Encarregado de Manutenção Geral Hidráulica e Elétrica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Edificações e Técnico de Segurança do Trabalho, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo sexto – A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – Se for necessário, e a critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à CONTRATADA a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, observado o disposto no subitem 11.17 do mesmo Edital.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, além daquelas determinadas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, a cada empregado auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo o valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) por dia;

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fornecerá, ainda, às categorias que fazem jus, auxílio-transporte correspondente a 15,5 (quinze) dias e meio por mês, para a categoria dos plantonistas noturnos, e 22 (vinte e dois) dias por mês, para as demais categorias, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.448.389,11 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos), considerando-se o valor mensal de R\$ 350.000,96 (trezentos e cinquenta mil reais e noventa e seis centavos), de acordo com a seguinte composição mensal:



**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 151.783,84
2. Encargos Sociais (51,01%).....	R\$ 77.424,94
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2).....	R\$ 229.208,78

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 61.248,45
5. Subtotal Mont.“A” + Grupo 1 do Mont.“B” (3+4)....	R\$ 290.457,23
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (20,50%).....	R\$ 59.543,73
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6).....</b>	<b>R\$ 350.000,96</b>

<b>7. Despesas com 13º salário.....</b>	<b>R\$ 248.377,56</b>
- 13º salário .....	R\$ 151.783,84
- encargos sociais incidentes (35,80%).....	R\$ 54.338,61
- taxa de administração incidente (20,50%) .....	R\$ 42.255,10

**PREÇO GLOBAL ANUAL .....** **R\$ 4.448.389,11**  
[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do Contrato, dos valores referentes à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão fiscalizador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sexto – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo quinto deste instrumento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula prevista no subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 222.419,45 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, devendo observar, ainda, as condições descritas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003205, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 1/12/09 a 30/11/10, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar, do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vanessa Costa Fernandes Pereira  
Procuradora  
CPF n. 004.773.306-30

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA